

<u>PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA</u> AUTARQUIA MUNICIPAL – SAÚDE-IS



Processo nº/2013

Pregão Presencial nº 59/2013

ANÁLISE DE RECURSO PREGÃO PRESENCIAL Nº59/2013

A empresa Dupatri Hospitalar COM. IMP. EXP. LTDA, protocolou em 30/07/2013 recurso contra a decisão desta Pregoeira, que a inabilitou Pregão nº 59/2013 em virtude de descumprimento ao item 2.2.2. Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

A empresa consta do rol das apenadas no Município de São Bernardo do Campo, conforme Diário Oficial do Município de São Bernardo do Campo no Artigo 86 parágrafo 1ª e no Artigo 7º da Lei 10520.

Analisadas as razões apresentadas, esclarecemos:

A empresa não consta do rol das apenadas com base no Artigo 7^a da Lei 10520, fato este confirmado através do site do Governo do Estado de São Paulo, sendo sua penalidade não impeditiva de participação no certame.

A referida empresa, estando apenada, sua participação no certame não foi aceita, em conformidade ao estabelecido no item 2.2.2 do edital.

- 2.2. Será vedada a participação de empresas:
- 2.2.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 2.2.2. Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- 2.2.3. Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração Municipal de Itapecerica da Serra, nos termos do art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93;
- 2.2.4. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.2.5. Enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou ainda,
- 2.2.6. Sob processo de recuperação judicial, extrajudicial e falência.
- 2.2.7. A participação neste Pregão implica no reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas às cláusulas e condições do presente edital.



<u>PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA</u> AUTARQUIA MUNICIPAL – SAÚDE-IS



Decorrida a sessão, a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam a diligência junto a Prefeitura de São Bernardo, constatando que a empresa foi apenada pela Prefeitura de São Bernardo do Campo, com base no Artigo 87, III, da Lei 8.666/93, fato documentado pela Prefeitura de São Bernardo.

O edital necessita ser revisto em seu item 2.2 adequando as condições de participação no certame, de forma clara e objetiva.

Assim, esta Pregoeira indica a revogação do certame e, agendamento de nova licitação.

Esclarecidas as condições em que se deram os fatos, encaminho à autoridade superior para deliberação.

Helena B A Motta

Pregoeira

Portaria 35/2013.